



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Av. dos Municípios, 5238– Campo Bom, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.750.629/0001-77, consistente no repasse de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente a “INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA, MATERIAIS ELÉTRICOS, PAVIMENTAÇÃO E REDE PLUVIAL) ”

A referida empresa possui atividade voltada a fabricação de embalagens e displays. A previsão legal para o auxílio de aquisição de materiais consta no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada na Av. dos Municípios, 5238– Campo Bom/RS, estará ampliando suas atividades no município, com estimativa de atingir 26 (vinte e seis) empregados a mais em 5 anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom/RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 058, de 04 de setembro de 2023

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que estabelecida na Av. dos Municípios, 5238 – Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.750.629/0001-77.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a fabricação de embalagens e displays.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementalmente seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Av. dos Municípios, 5238, pretendendo em 5 anos atingir 26 (vinte e seis) novos empregados.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2023	2024	2025	2026	2027
474	480	485	490	500

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2023	2024	2025	2026	2027
R\$ 200.000.000	R\$ 230.000.000	R\$ 264.500.000	R\$ 304.175.000	R\$ 350.000.000

ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA, MATERIAIS ELÉTRICOS, PAVIMENTAÇÃO E REDE PLUVIAL), até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme previsto no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29/07/2003.

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV,V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.